



PROCESSO N.º 1746/07

PROTOCOLO N.º 8.708.414-0/05

PARECER N.º 917/07

APROVADO EM 12/12/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL REGINA MARY BARROSO DE MELLO -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS e MARIA HELENA  
SILVEIRA MACIEL

## I - RELATÓRIO

### 1 - Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 5139/07-GS/SEED o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 2235/07, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Estadual Professora Regina Mary Barroso de Mello - Ensino Fundamental e Médio, Município de Paranaguá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do ano letivo de 2006.

### 2 - Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
  - preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
  - Regime de Matrícula:
    - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
  - Carga Horária:
    - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
    - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.
  - Modalidade de oferta: presencial.



PROCESSO N.º 1746/07

• Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

### Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual "Profª Regina Mary Barroso de Mello"		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Paranaguá NRE: Paranaguá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 1746/07

Matriz Curricular - Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual "Profª Regina Mary Barroso de Mello"		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Paranaguá..... NRE: Paranaguá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006                      FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 95 a 100.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental - Fase II e Médio

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>
Maria Nelza da Costa Carneiro	LEM - Inglês	Letras



PROCESSO N.º 1746/07

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>
* Brasília de Fátima Araujo	Inglês	Letras
Maria Aparecida Vasconcellos Dietz	Arte	Música
* Maria José Guimarães Vale	Artes	Letras
Vanessa Cristina Laufer	Educação Física	Educação Física
Maria Izabel Lopes Lobo	Matemática e Ciências	Matemática
* Caroline Ferreira	Química e Matemática	Matemática
* Caroline Ferreira	Ciências	Matemática
* Fernanda Ribeiro de Freitas	Biologia	Ciências Biológicas (Acadêmica do 5º período)
* Luiz Claudio Batista	História e Geografia	História
Mariel Aparecida Mariotto Casas	Sociologia e História	História
Celia Regina Padilha de Andrade	Língua Portuguesa Artes	Letras

#### 6 - Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.235 a 240).

A instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- relação de acervo bibliográfico (206 a 225);
- licença sanitária ( 286);
- laudo do Corpo de Bombeiros ( 251).

Consta às fls. 297 solicitação de construção de um Laboratório, sob protocolo n.º 8.976.356, que foi arquivada. Face às exigências da Secretaria Municipal de Saúde, consta o protocolo n.º 9.557.289 (fls. 298), solicitando obras e reparos na escola, que está para “providências”.



PROCESSO N.º 1746/07

O estabelecimento de ensino não possui laboratório (fls. 19 e 247) e à fls. 257, é apresentado o ofício n.º 52/06, da diretora da escola, informando que os materiais de laboratório serão adquiridos com verba suplementar do Fundo Rotativo.

#### 7 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 284/05 (fls. 234), do NRE de Paranaguá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

#### II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2235/07-CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma simultânea, na Escola Estadual Professora Regina Mary Barroso de Mello - Ensino Fundamental e Médio, Município de Paranaguá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo na íntegra ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) inclusão das concepções das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia, conforme as Deliberações n.ºs 01/06 e 06/06-CEE/PR;

b) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;



PROCESSO N.º 1746/07

c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação na Matriz Curricular e na Proposta Pedagógica.

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de dezembro de 2007.